

## Proc. Administrativo 4.335/2024

---

**De:** Ilianes F. - SMPP-DEBETAN

**Para:** SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

**Data:** 21/02/2024 às 14:32:53

**Setores envolvidos:**

SMPP-DEBETAN, SMA-LC-ALT

### ADITIVO - CELEPAR - DEBETAN

Boa tarde,

conforme solicitado pela Empresa Celepar, encaminhamos em anexo solicitação de reajuste de valor a partir do dia 24/02/2024, conforme contrato 511/2022 da Dispensa de Licitação nº 72/2022.

Solicitamos que, assim que for realizado o Apostilamento e Publicação, nos seja enviado uma cópia, para encaminharmos a Empresa.

—  
**Ilianes Fiera**  
AGENTE DE TRÂNSITO

**Anexos:**

CELEPAR\_GFI\_2024PMFRANCISCOBELTRAOINDICE451.pdf

EMAIL\_CELEPAR.docx



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E6F3-BE9C-34C6-F4F7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARILDA GALVAN RIBEIRO (CPF 940.XXX.XXX-04) em 21/02/2024 15:08:51 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/E6F3-BE9C-34C6-F4F7>

GFI 047/2024

Curitiba, datado eletronicamente.

Senhor Prefeito:

Venho por meio deste requerer a aplicação do reajuste do contrato nº 511/2022, a partir de 24 de fevereiro de 2024, no percentual de 4,51% (quatro vírgula cinquenta e um por cento), referente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado no período de fevereiro de 2023 a janeiro de 2024. Reforçamos ainda a solicitação de reajuste deste contrato a partir de 24 de fevereiro de 2023, no percentual de 5,77% (cinco vírgula setenta e sete por cento), conforme Of. 112/2023 – DAF de 09 de fevereiro de 2023, tendo em vista o não recebimento até o momento do Termo de Reajuste dos preços, com fundamento nos itens 4.3 e 4.3.1 da Cláusula Quarta do Contrato, conforme transcrito abaixo:

#### 4.3 REAJUSTE DE PREÇOS

4.3.1 Os preços contratados serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta de preços CELEPAR nº 13/2022, apresentada em 24/02/2022, para o primeiro reajuste, ou contados do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, para os reajustes subsequentes, com a aplicação do índice de preços ao consumidor amplo (IPCA) acumulado em cada período.

Colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários o Coordenador de Atendimento Sr. Jeferson Pereira da Costa, email [jefersoncosta@celepar.pr.gov.br](mailto:jefersoncosta@celepar.pr.gov.br)

Atenciosamente,

*Assinado Digitalmente**(Documento assinado eletronicamente)*

Fernando José Fendrich

Gerência de Finanças e Contratos Administrativos

Ao Senhor  
Cleber Fontana  
Prefeito do  
Município de Francisco Beltrão – PM FRANCISCO BELTRÃO  
Francisco Beltrão/PR

**Carta 047/2024.**

Documento: **GFI\_2024PMFRANCISCOBELTRAOINDICE451.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Fernando Jose Fendrich** em 19/02/2024 19:00.

Inserido ao protocolo **21.745.387-9** por: **Lilian Cristine de Souza** em: 20/02/2024 09:17.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento>** com o código:  
**bbb49292578692a5e62f7bc4703191da.**

**Proc. Administrativo 1- 4.335/2024**

**De:** Maria L. - SMA-LC-ALT

**Para:** SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

**Data:** 23/02/2024 às 15:28:16

BOA TARDE

SEGUE PEDIDO DE ADITIVO DE VALOR PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

EM ANEXO CONTRATO

—

**Maria Catarina Pereira Lima**

*agente administrativo*

**Anexos:**

CONTRATO\_N\_511\_C\_E\_L\_E\_P\_A\_R.pdf



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

CONTRATO Nº 511/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO-PR E A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ – CELEPAR.

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, CEP 85.601-030, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrito no CNPJ sob o 77.816.510/0001-66 neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF sob o n.º 020.762.969-21, portador da carteira de identidade n.º 7.211.713, expedida pela SSP/PR, doravante denominado CONTRATANTE e a Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.545.011/0001-19, com sede na rua Mateus Leme, 1561, Bom Retiro, cidade de Curitiba/PR, neste ato representada pelo Senhor LEANDRO VICTORINO DE MOURA, Diretor-Presidente, residente e domiciliado em Curitiba/PR, e pelo Senhor PEDRO CARLOS CARMONA GALLEGÓ, Diretor Administrativo-Financeiro, residente e domiciliado em Curitiba/PR, doravante denominada CELEPAR, ajustam entre si a presente contratação, regida nos termos das cláusulas abaixo estipuladas.

A contratação por dispensa de licitação está autorizada no processo de contratação direta, através da dispensa de licitação nº 72/2022, processo nº 8414/2022, com fulcro no art. 24, XVI, Lei Federal nº 8.666/1993.

### 1 CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 Pelo presente instrumento a CELEPAR obriga-se a prestar os Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, descritos abaixo:

Solução de Gestão de Infrações de Trânsito – GIT SaaS

- 1.2 A descrição dos serviços, condições de fornecimento, quantitativos, Acordos de Níveis de Serviço – ANS e valores estão presentes nos respectivos Anexos.

### 2 CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

- 2.1 Em conformidade com o previsto no art. 6º, VIII, alíneas “a” e “b” da Lei Federal nº 8.666/1993, os serviços serão executados na forma de execução indireta, no regime de Empreitada por Preço Unitário.
- 2.2 Os serviços, respectivas métricas e volumes contratados estão detalhados no Anexo - QUADRO DE VOLUMES E VALORES e encontram-se limitados aos volumes máximos previstos;
- 2.2.1 Caso haja a necessidade de volumes de serviços superiores ao máximo previsto no QUADRO DE VOLUMES E VALORES, deverá ser realizada contratação do excedente, seja por termo aditivo, limitado a 25% do valor do contrato, seja por contrato celebrado à parte.

### 3 CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1 O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses contados a partir de sua celebração, podendo ser prorrogado por até 60 meses, na forma do art. 57, II, da Lei Federal 8.666/1993.
- 3.1.1 Fica estabelecida a data de publicação para início da vigência do contrato.
- 3.2 As publicações, na Imprensa Oficial, referentes a esta contratação e seus aditamentos, são de responsabilidade da CONTRATANTE, a quem compete providenciá-las, observando os prazos legais e respectivos envios dos extratos à CELEPAR;
- 3.2.1 Considerando que a publicação é condição indispensável para a eficácia da contratação, a data de início de vigência do contrato fica condicionada à apresentação, pela CONTRATANTE, do respectivo comprovante (publicação do Ato da Dispensa OU do Contrato);
- 3.3 Eventuais prorrogações contratuais deverão ser solicitadas ainda no prazo de vigência do contrato e publicadas, pela CONTRATANTE, observados os respectivos prazos legais.

### 4 CLÁUSULA QUARTA: VALOR DO CONTRATO

- 4.1 Dá-se ao presente contrato o valor global estimado de R\$ 2.262.960,00 (dois milhões e duzentos e sessenta e dois mil e novecentos e sessenta reais).
- 4.2 Para estabelecimento do Valor Global foram consideradas as características e especificações dos serviços que encontram-se nos seguintes Anexos:
  - 4.2.1 PROPOSTA TÉCNICA/COMERCIAL
  - 4.2.2 QUADRO DE VOLUMES E VALORES
  - 4.2.3 CATÁLOGOS DE SERVIÇOS – CELEPAR – 2022
    - GESTÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO – GIT SAAS
  - 4.2.4 TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE E DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### 4.3 REAJUSTE DE PREÇOS

4.3.1 Os preços contratados serão reajustados a cada 12 (doze meses), contados da data da apresentação da proposta de preços CELEPAR nº 13/2022, apresentada em 24/02/2022, para o primeiro reajuste, ou contados do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, para os reajustes subsequentes, com a aplicação do índice de preços ao consumidor amplo (IPCA) acumulado em cada período.

### 4.4 REVISÃO DE PREÇOS

4.4.1 É permitida a alteração do valor do contrato e dos preços especificados nos Anexos do presente Contrato, com o objetivo de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre encargos da CELEPAR e a retribuição da CONTRATANTE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas seguintes hipóteses:

4.4.1.1 Ocorrerem fatos imprevisíveis;

4.4.1.2 Ocorrerem fatos previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado;

4.4.1.3 Em caso de força maior ou caso fortuito;

4.4.1.4 Ocorrendo fato do príncipe.

4.4.2 É também permitida a alteração quando ocorrer criação, extinção ou alteração de quaisquer tributos, encargos legais ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, que deverão ser revistos para mais ou para menos, conforme o caso.

## 5 CLÁUSULA QUINTA: DOS VALORES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### 5.1 DOS VALORES

5.1.1 Pelo uso dos serviços de Solução de Gestão de Infrações de Trânsito, serão cobrados os seguintes valores:

Solução de Gestão de Infrações de Trânsito		
Módulo	Unidade de Medida	Valor Unitário
Gestão de Infrações de Trânsito - GIT		R\$ 12,62
Módulos de Serviços Complementares		Valor Unitário
	Auto de Infração Pago	
Gestão de Processos de Trânsito – GEPROC		R\$ 4,20
Gestão de Talonário Eletrônico – GITMobi		R\$ 1,25







# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### 5.2 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.2.1 Os valores correspondentes a cada auto de infração pago serão repassados em conta-corrente de titularidade da CONTRATADA na data em que ocorrer o pagamento, diretamente pela Instituição Financeira que centraliza a arrecadação.

5.2.1.1 O auto de infração é definido como um documento produzido por uma autoridade pública quando esta observa o descumprimento ou infração da legislação e o respectivo indicativo de pagamento é obtido quando o responsável realiza o pagamento da infração junto ao órgão de trânsito, sendo esta a unidade utilizada para o faturamento do **GIT** e de seus módulos opcionais: Auto de Infração Pago;

5.2.2 A CONTRATANTE autoriza que a remuneração pelos serviços prestados pela CONTRATADA, referentes ao sistema de Gestão de Infrações de Trânsito, seja creditada diretamente pela Instituição Financeira em conta-corrente de titularidade da CONTRATADA, por meio dos respectivos arquivos de distribuição da arrecadação do DETRAN-PR;

5.2.3 Além da arrecadação efetuada diretamente pela Instituição Financeira, a CELEPAR emitirá, no mês de novembro de cada ano, nota fiscal adicional referente à remuneração pelos serviços correspondentes aos autos de infração que houverem sido quitados por outros mecanismos de pagamento/arrecadação, utilizando os mesmos preços pactuados nesse contrato.

### 5.3 DO REEMBOLSO

5.3.1 Considerando os atributos próprios e respectivas metas para o Acordo de Nível de Serviço – ANS, estabelecidos no respectivo Catálogo de Serviços, poderá haver reembolso em decorrência da comprovação de eventual não atingimento integral das metas estabelecidas;

5.3.2 Para efeitos de reembolso, fica estabelecido que este incidirá sobre o Valor Base, assim considerado o “Valor Total de Autos de Gestão de Infrações de Trânsito - GIT” recebidos no mês de ocorrência,

5.3.2.1 Considerando-se que, mesmo com a ocorrência de mora, a demanda oferecerá proveito e utilidade à CONTRATANTE e terá, o reembolso, a função de adequação do pagamento, não caberá a aplicação conjunta de outras penalidades relativas ao ANS.

### 5.4 DA CORREÇÃO DOS VALORES EM ATRASO

5.4.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento ou repasse de valores remanescentes, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionada a aplicação da seguinte compensação financeira;

5.4.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, fica convencionada a aplicação de:

5.4.2.1 multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor da débito em atraso.





## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

5.4.2.2 atualização monetária do débito pro rata die pelo índice de preços ao consumidor amplo – IPCA.

5.4.2.3 taxa de juros compensatória a ser calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

<b>EM = I x N x [VP x (1+IPCA)], sendo:</b>		
<b>EM =</b>	Encargos Moratórios	<b>I* = TX =</b> Taxa Anual
<b>I* =</b>	Índice de Compensação Financeira*	<b>TX =</b> (6/100)/365
<b>N =</b>	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento	<b>6 =</b> % anual de taxa de juros de mora
<b>VP =</b>	Valor da parcela a ser paga	<b>TX =</b> 0,00016438
<b>IPCA =</b>	Índice de preços ao consumidor amplo apurado entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela	

5.4.2.4 A cobrança da compensação financeira somente será devida caso o atraso no pagamento da Nota Fiscal seja superior a 60 (sessenta) dias; o prazo de tolerância ora estabelecido apenas evita a cobrança da taxa de compensação financeira se o pagamento for realizado dentro de tal período, sendo que, após ultrapassado, a taxa mencionada será devida desde a data do vencimento.

5.4.2.5 Além da correção dos valores, a falta de pagamento poderá ensejar as penalidades previstas na Cláusula Nona deste Contrato.

## 6 CLÁUSULA SEXTA: ROTINAS E POLÍTICA DE INFORMAÇÕES

### 6.1 ROTINAS DE EXECUÇÃO

6.1.1 Os serviços serão executados nas dependências da CELEPAR, exceto nas situações que demandarem reuniões ou interações com equipes da CONTRATANTE em seu ambiente ou outro ambiente externo.

6.1.2 Excepcionalmente, mediante acordo entre as partes e desde que a execução nesse modal seja justificada, os serviços poderão ser executados nas dependências da CONTRATANTE, em ambiente específico para este fim.

### 6.2 DOS INSTRUMENTOS DE TROCA DE INFORMAÇÕES

6.2.1 A comunicação entre CONTRATANTE e CELEPAR deverá ser realizada, preferencialmente, pelo sistema E-Protocolo ou outra ferramenta digital apropriada para este fim, caso seja disponibilizada pela CELEPAR.

6.2.2 As solicitações de atendimento dirigidas pelo CONTRATANTE à CELEPAR serão formalizadas por e-mail, ofício ou outra forma convencionada, conforme a complexidade da necessidade.

6.2.3 Na hipótese de as partes trocarem informações, inclusive de produtos e materiais, protegidas por direito autoral, direito de propriedade industrial, direito à intimidade, ou





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

protegidas por ser domínio de uma delas, tais informações não poderão ser copiadas, reproduzidas, publicadas, divulgadas ou, de forma alguma, colocadas à disposição de terceiros, direta ou indiretamente, exceto àquelas pessoas envolvidas na execução do contrato.

### 7 CLÁUSULA SÉTIMA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7.1 Caso os pagamentos das despesas decorrentes do presente contrato ocorram através de recursos orçamentários, a CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores, conforme dotação orçamentária, classificação funcional programática e categoria econômica, indicadas no processo de contratação.
- 7.2 As despesas deste contrato correrão à conta de recursos provenientes de receita do gerenciamento de trânsito e da Dotação Orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
9620	13.003.15.125.1502.2079	509	3.3.90.39.05.00	Do Exercício

- 7.3 As eventuais despesas para o exercício subsequente serão alocadas à dotação orçamentária respectiva na Lei Orçamentária Anual correspondente.

### 8 CLÁUSULA OITAVA: DIREITOS E RESPONSABILIDADES

#### 8.1 OBRIGAÇÕES DA CELEPAR

- 8.1.1 Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 8.1.1.1 Neste ato, indica o Sr. Jeferson Pereira da Costa como gestor do contrato. Eventuais substituições deverão ser indicadas por Apostilamento a este contrato.
- 8.1.2 Participar, no período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião inicial para alinhamento de expectativas contratuais com equipe da CONTRATANTE.
- 8.1.3 Atender as orientações do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 8.1.4 Executar os serviços descritos, objeto do presente Contrato, nas condições neles estabelecidas;
- 8.1.5 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo negociado, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 8.1.6 Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da solução de Tecnologia da Informação pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar





## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

a medida necessária, desde que respeitadas eventuais etapas já realizadas e entregas e haja o devido pagamento dos serviços já realizados em etapas em andamento;

- 8.1.7 Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de Tecnologia da Informação;
- 8.1.8 Relacionar os trabalhadores quando da execução de serviços na sede do CONTRATANTE, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, se for o caso;
- 8.1.9 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadiplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;
- 8.1.10 Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do CONTRATANTE quanto à necessidade de acatar as normas internas da administração;
- 8.1.11 Respeitar, por meio de colaboradores e prepostos, no que couber, código de ética e outras normas de condutas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- 8.1.12 Respeitar normas, processos e procedimentos internos da CONTRATANTE, especificados no Termo de Referência, no que concerne a políticas e metodologias aplicáveis à governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, gestão de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, desenvolvimento e sustentação de software e segurança da informação;
- 8.1.13 Reparar eventuais danos diretamente e comprovadamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual e após o devido processo administrativo de apuração de responsabilidades;
- 8.1.14 Fornecer, sempre que solicitado, relatórios de execução do contrato, conforme modelo definido entre as partes;
- 8.1.15 Ao longo do contrato, a CELEPAR deverá ser capaz de alocar recursos, quantos forem necessários, de forma a possuir capacidade para execução do objeto;
- 8.1.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 8.1.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato ou da relação contratual mantida com a CONTRATANTE;
- 8.1.18 Comunicar e negociar com a CONTRATANTE, com antecedência, eventuais interrupções programadas por necessidade de manutenção em equipamentos, sistemas, bancos de dados ou outros componentes que afetem o ambiente computacional dedicado para a CONTRATANTE.





## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

8.1.19 Em casos em que as eventuais interrupções se façam imprescindíveis, a CELEPAR reserva-se o direito de avaliar e definir o período de menor impacto para o conjunto de soluções atingidas.

#### 8.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.2.1 Realizar diligências com a CELEPAR para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas das soluções.

8.2.2 Nomear o Gestor e Fiscal do contrato para acompanhar a execução dos serviços tomados e registro de informações referentes ao ANS, a quem caberá a responsabilidade pelo fiel cumprimento de cláusulas contratuais, cabendo-lhe, inclusive, adotar providências no sentido da correção de falhas observadas, bem como a comunicação formal à CELEPAR de todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento, alertando, em tempo hábil, a possibilidade de estarem ocorrendo situações que possam culminar com a aplicação de reembolsos ou sanções administrativas regulamentares e contratuais previstas, evitando atrasos ou entregas em desacordo, sob pena de responsabilização;

8.2.2.1 Neste ato, indica a senhora MARILDA GALVAN RIBEIRO, inscrita no CPF/MF sob o nº 940.611.819-04 e portadora do RG nº 6.043.011-0, Diretora do DEBETTRAN – Departamento Beltronense de trânsito como Gestor e ILIANES FIEIRA, inscrita no CPF sob o nº 054.033.049-32, telefone (46) 3520-2118, e-mail ilianesdebettran@gmail.com, como Fiscal deste contrato. Eventuais substituições deverão ser indicadas por Apostilamento a este contrato.

8.2.3 Nomear um responsável técnico que, perante a CELEPAR, se responsabilizará pelo ambiente computacional, recursos e serviços de rede da CONTRATANTE.

8.2.3.1 Neste ato, indica a Senhora MARILDA GALVAN RIBEIRO como responsável técnico. Eventuais substituições deverão ser indicadas por Apostilamento a este contrato.

8.2.4 Nomear Encarregado (Data Protection Officer - DPO) – para assuntos relacionados a operações de tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 41 da Lei N.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

8.2.4.1 Neste ato, indica a Senhora MARILDA GALVAN RIBEIRO como DPO. Eventuais substituições deverão ser indicadas por Apostilamento a este contrato.

8.2.5 Definir, em conjunto com a CELEPAR, a produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de tecnologia da informação objeto do presente contrato, quando couber.

8.2.6 Manter pessoal técnico para prestar esclarecimentos sobre os processos de negócio e requisitos das Ordens de Serviço emitidas.





## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

- 8.2.7 Verificar, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações do contrato e da ordem ou solicitação do serviço, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 8.2.8 Emitir Termo de Recebimento Definitivo para o serviço fornecido pela CELEPAR que esteja em conformidade com a proposta e cláusulas contratuais, no prazo e condições estabelecidas.
- 8.2.9 Comunicar à CELEPAR, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas pelo Gestor.
- 8.2.9.1 Informar previamente à CELEPAR eventuais reembolsos, decorrentes de descumprimento de ANS.
- 8.2.10 Viabilizar os recursos orçamentários para pagamento dos serviços previstos no presente contrato, no prazo e forma estabelecidos.
- 8.2.11 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CELEPAR, e o respectivo recolhimento das quantias retidas como tributos, no que couber.
- 8.2.12 Aplicar à CELEPAR as sanções administrativas e contratuais cabíveis, após regular processo de aplicação de penalidades;
- 8.2.13 Fazer com que seus empregados e prepostos respeitem as normas e regulamentos da CELEPAR, aplicáveis a execução dos serviços.
- 8.2.14 Responsabilizar-se pelo uso das informações disponibilizadas e definir a autorização de acesso aos diversos usuários de sua responsabilidade.
- 8.2.15 Ressarcir a CELEPAR pelo custo do registro dos programas de computador desenvolvidos e adquiridos em virtude do presente contrato.
- 8.2.16 Prestar à CELEPAR, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à execução do objeto do contrato, solicitados pelo preposto da CELEPAR.
- 8.2.17 Manter seus ambientes ocupacionais devidamente adequados e atualizados para a operação das soluções objeto da presente contratação, sempre atendendo, para tanto, as informações e requisitos técnicos fornecidos pela CELEPAR.
- 8.3 DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**
- 1.1.1 Os direitos de propriedade intelectual do sistema Gestão de Infrações de Trânsito – GIT SaaS são de titularidade do Estado do Paraná e da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR.
- 1.1.2 Programas de computador, eventualmente utilizados no contrato, quer sejam de propriedade da CELEPAR ou de terceiros, permanecem protegidos, não podendo ser utilizados pelo CONTRATANTE, salvo autorização expressa.





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### 8.4 DO TERMO DE COMPROMISSO E DE CONFIDENCIALIDADE

8.4.1 As partes, CELEPAR e CONTRATANTE, para que possam desenvolver as atividades contempladas neste contrato e em seus anexos, bem como para a necessária e adequada proteção das informações confidenciais e de dados pessoais, comprometem-se a cumprir o estabelecido no **Anexo Termo de Compromisso de Confidencialidade e de Proteção de Dados Pessoais**.

8.4.2 Cabe à CONTRATANTE informar a sua política de privacidade de dados pessoais antes do início de vigência do contrato e sempre que houver alterações ou atualizações, os quais serão informadas ao encarregado da CONTRATADA.

### 8.5 DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO BANCO DE DADOS

8.5.1 A CELEPAR apenas hospeda em seu Data Center o Banco de Dados do Cliente, não sendo a controladora destes dados.

8.5.2 Considerando este fato, qualquer pedido de informação a respeito deste Banco de Dados, bem como dos seus acessos, consultas, atualizações, dentre outros afins, deve ser precedido de autorização do CONTRATANTE, controlador dos dados, para que a CELEPAR possa prestar a informação solicitada, salvo a hipótese em que o acesso a esta informação decorra de ordem judicial.

8.5.3 Quando este pedido de informação decorrer de ordem judicial, a CELEPAR fica autorizada a prestar a informação solicitada sem consulta prévia à CONTRATANTE, comunicando-a na sequência.

## 9 CLÁUSULA NONA: PENALIDADES

### 9.1 A CELEPAR estará sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1 Pelo descumprimento das obrigações:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 0,5% (meio por cento), por descumprimento ou cumprimento irregular de obrigações previstas no contrato, a ser aplicada sobre o valor mensal do contrato;
- c) Multa de até 2% (dois por cento), no caso de inexecução total do contrato por culpa exclusiva da CELEPAR, a ser aplicada sobre o valor remanescente do contrato.

9.1.2 Não caberá a aplicação das penalidades aqui dispostas em conjunto com eventos relacionados ao ANS, sendo referidos eventos tratados como reembolso.

9.1.3 A autoridade máxima do CONTRATANTE é a autoridade competente para impor as penalidades previstas, após regular processo de aplicação de penalidades.

9.1.4 Na aplicação das sanções, o CONTRATANTE observará as seguintes circunstâncias:





## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

- a) Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação.
- b) Os danos resultantes da infração.
- c) Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.
- d) Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior.
- e) Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

9.1.5 Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo de aplicação de penalidades, garantindo-se à CELEPAR o contraditório prévio e efetivo antes da decisão que aplicar qualquer penalidade.

#### 9.2 O CONTRATANTE estará sujeito às seguintes penalidades:

9.2.1 Havendo atrasos de pagamento, sobre estes incidirá cobrança de multa, juros e correção monetária, na forma prevista na cláusula 5.4 - DA CORREÇÃO DOS VALORES EM ATRASO, bem como sujeitará o CONTRATANTE às seguintes penalidades:

- a) notificação de advertência;
- b) quinze dias após notificação: a CELEPAR poderá suspender as obrigações assumidas em relação às Metas de Acordo de Nível de Serviço - ANS, mediante a continuidade da prestação dos serviços, porém com redução integral das respectivas Metas;
- c) sessenta dias após notificação: a CELEPAR poderá suspender integralmente o provimento dos serviços contratados, até que sejam normalizados os pagamentos;
- d) noventa dias após notificação: a CELEPAR poderá rescindir o presente contrato, ficando o CONTRATANTE sujeita à multa compensatória de 10% (dez) por cento sobre o valor remanescente estimado do contrato.

9.2.2 O descumprimento das demais obrigações, pelo CONTRATANTE, autoriza a CELEPAR a aplicar multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por evento.

9.3 As sanções previstas neste contrato podem ser aplicadas cumulativamente e não têm caráter compensatório. Portanto, não isentam a parte que, por comprovada ação ou omissão, causar danos à outra, dando ensejo à obrigação de indenizar eventuais perdas e danos, inclusive as de ordem moral, sem prejuízo da respectiva responsabilidade criminal.

9.4 Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do







# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014, conforme prevê o art. 94 da Lei Federal nº 13.303/2016.

### 10 CLÁUSULA DÉCIMA: CASOS DE RESCISÃO

10.1 O presente instrumento poderá ser rescindido:

10.1.1 Unilateralmente, pelo CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- 10.1.1.1 Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 10.1.1.2 Desatendimento injustificado das determinações regulares do fiscal do contrato;
- 10.1.1.3 Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, devidamente notificadas à CELEPAR;
- 10.1.1.4 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CELEPAR, que prejudique a execução do contrato;
- 10.1.1.5 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 10.1.1.6 Perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

10.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo.

10.1.3 Judicialmente, nos termos da legislação.

10.2 No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

10.3 Os casos de rescisão contratual unilateral devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

10.4 Quando a rescisão ocorrer motivada pelo CONTRATANTE, sem que haja culpa da CELEPAR, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

10.4.1 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

10.4.2 Pagamento do custo da desmobilização.

10.5 Na ocorrência de impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o(s) cronograma (s) de execução será(ão) prorrogado(s) automaticamente por, no mínimo, igual período de tempo. Todavia, nesses casos, o(s) cronograma(s) de execução será(ão) novamente ajustados mediante acordo entre as partes, a ser formalizado.

### 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPENSA DE LICITAÇÃO

11.1 A presente contratação direta está autorizada no processo de DISPENSA Nº 72/2022, sob protocolo nº 8414/2022, com fulcro no art. 24, XVI, Lei Federal nº 8.666/1993.





*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

**12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

- 12.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 12.2 A CELEPAR é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato, ressalvadas as hipóteses em que a legislação de regência permitir o apostilamento.

**13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTA CONTRATO**

- 13.1 A contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos anexos, adiante enumerados, que compõem o processo e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:
- 13.1.1 PROPOSTA TÉCNICA /COMERCIAL
- 13.1.2 QUADRO DE VOLUMES E VALORES
- 13.1.3 CATÁLOGOS DE SERVIÇOS – CELEPAR – 2022
- GESTÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO – GIT SAAS
- 13.1.4 TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE E DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO**

- 14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão-PR, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

**15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 15.1 Este contrato é regido pela Lei 8.666/1993.
- 15.2 A CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato e aditivos à publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 61 da Lei 8.666/93.
- 15.3 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Francisco Beltrão-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo assinam o presente contrato digitalmente.





*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

Francisco Beltrão, 07 de junho de 2022.

**Pelo CONTRATANTE:**

**CLEBER FONTANA**  
Prefeito Municipal

**TESTEMUNHAS:**

**ANTONIO CARLOS BONETTI**  
RG: 2.016.966-4  
CPF: 340.177.479-49

**MARILDA GALVAN RIBEIRO**  
RG: 6.043.011-0  
CPF: 940.611.819-04

**Pela CELEPAR:**

**LEANDRO VICTORINO DE MOURA**  
Diretor Presidente

**PEDRO CARLOS CARMONA GALLEGO**  
Diretor Administrativo-Financeiro

**JEFERSON PEREIRA DA COSTA**  
RG: 4.233.688-2  
CPF: 676.994.059-00





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D443-7866-429E-F350

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 13/06/2022 15:30:15 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 13/06/2022 15:41:07 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ MARILDA GALVAN RIBEIRO (CPF 940.XXX.XXX-04) em 21/06/2022 15:35:07 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/D443-7866-429E-F350>

**Proc. Administrativo 2- 4.335/2024**

**De:** Camila B. - SMA-PGM-JEA

**Para:** SMPP-DEBETAN - Departamento de Transito

**Data:** 28/02/2024 às 16:15:02

Solicito manifestação acerca do pedido da contratada em relação à solicitação de reajuste do contrato a partir de **24/02/2023**, no percentual de 5,77%, conforme Ofício enviado em 09/02/2023, sob a alegação de não haver o seu recebimento até o presente momento.

Após, retornem os autos para análise.

Att

—

**Camila Slongo Pegoraro Bönte**  
Procuradora Geral

**Proc. Administrativo 3- 4.335/2024**

**De:** Ilianes F. - SMPP-DEBETRAN

**Para:** SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

**Data:** 05/03/2024 às 09:25:14

Camila Slongo Pegoraro Bönke - SMA-PGM-JEA foi entrado em contato com a Empresa Celepar através de e-mail (em anexo) a qual informou que a solicitação pode ter vindo através do E-Protocolo do qual não temos acesso e não souberam informar o número do protocolo que foi encaminhado. Segue em anexo e-mail das conversar bem como a solicitação de aditivo de 2023 e 2024 novamente encaminhada pela empresa.

—  
**Ilianes Fiera**  
*AGENTE DE TRNSITO*

**Anexos:**

CELEPAR\_2023\_DAF1122023PMFRANCISCOBELTRAO\_1\_.pdf

CELEPAR\_2024\_GFI\_2024PMFRANCISCOBELTRAOINDICE451\_1\_.pdf

E\_MAIL\_CELEPAR\_Gmail\_Re\_\_Re\_\_Re\_\_Re\_\_Francisco\_Beltrao\_Reajuste\_de\_Precos\_contrato\_511\_2022\_Celepar.pdf

**OF. 112/2023 - DAF**

Curitiba, 06 de março de 2.023.

Senhor Prefeito:

Venho por meio deste requerer a aplicação do reajuste do contrato nº 511/2022, a partir de 24 de fevereiro de 2023, no percentual de 5,77% (cinco vírgula setenta e sete por cento), referente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado no período de fevereiro de 2022 a janeiro de 2023, com fundamento nos itens 4.3 e 4.3.1 da Cláusula Quarta do Contrato, conforme transcrito abaixo:

#### 4.3 REAJUSTE DE PREÇOS

4.3.1 Os preços contratados serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta de preços CELEPAR nº 13/2022, apresentada em 24/02/2022, para o primeiro reajuste, ou contados do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, para os reajustes subsequentes, com a aplicação do índice de preços ao consumidor amplo (IPCA) acumulado em cada período.

Colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários o Coordenador de Atendimento Sr. Jeferson Pereira da Costa, telefone (41) 3200-6675.

Atenciosamente,

*Assinado Digitalmente*

**Pedro Carlos Carmona Gallego**  
Diretor Administrativo-Financeiro

Ao Senhor  
Cleber Fontana  
Prefeito do  
Município de Francisco Beltrão – PM FRANCISCO BELTRÃO  
Nesta Capital

GFI 047/2024

Curitiba, datado eletronicamente.

Senhor Prefeito:

Venho por meio deste requerer a aplicação do reajuste do contrato nº 511/2022, a partir de 24 de fevereiro de 2024, no percentual de 4,51% (quatro vírgula cinquenta e um por cento), referente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado no período de fevereiro de 2023 a janeiro de 2024. Reforçamos ainda a solicitação de reajuste deste contrato a partir de 24 de fevereiro de 2023, no percentual de 5,77% (cinco vírgula setenta e sete por cento), conforme Of. 112/2023 – DAF de 09 de fevereiro de 2023, tendo em vista o não recebimento até o momento do Termo de Reajuste dos preços, com fundamento nos itens 4.3 e 4.3.1 da Cláusula Quarta do Contrato, conforme transcrito abaixo:

#### 4.3 REAJUSTE DE PREÇOS

4.3.1 Os preços contratados serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta de preços CELEPAR nº 13/2022, apresentada em 24/02/2022, para o primeiro reajuste, ou contados do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, para os reajustes subsequentes, com a aplicação do índice de preços ao consumidor amplo (IPCA) acumulado em cada período.

Colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários o Coordenador de Atendimento Sr. Jeferson Pereira da Costa, email [jefersoncosta@celepar.pr.gov.br](mailto:jefersoncosta@celepar.pr.gov.br)

Atenciosamente,

*Assinado Digitalmente*

*(Documento assinado eletronicamente)*

Fernando José Fendrich

Gerência de Finanças e Contratos Administrativos

Ao Senhor  
Cleber Fontana  
Prefeito do  
Município de Francisco Beltrão – PM FRANCISCO BELTRÃO  
Francisco Beltrão/PR





ePROTOCOLO



**Carta 047/2024.**

Documento: **GFI\_2024PMFRANCISCOBELTRAOINDICE451.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Fernando Jose Fendrich** em 19/02/2024 19:00.

Inserido ao protocolo **21.745.387-9** por: **Lilian Cristine de Souza** em: 20/02/2024 09:17.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento>** com o código:

**bbb49292578692a5e62f7bc4703191da.**

**Re: Re: Re: Re: Francisco Beltrão - Reajuste de Preço contrato 511/2022 - Celepar**

1 mensagem

**Elisabete Lessi Cioni** <elisabete.cioni@celepar.pr.gov.br>  
Para: ilianes DEBETRAN <ilianesdebetran@gmail.com>

4 de março de 2024 às 18:33

Eu não tenho pois não envio nada via E-Protocolo e não posso afirmar se foi enviado na época.

Mas não há problema em fazer os dois processos agora.

Att

**Elisabete Lessi Cioni**

GRAM - Grupo de Apoio de Mercado

(41)3200-6063 | [elisabete.cioni@celepar.pr.gov.br](mailto:elisabete.cioni@celepar.pr.gov.br)  
<http://www.celepar.pr.gov.br>

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. É vedado o uso e replicação destas informações se você não for um dos destinatários. Em caso de recebimento por engano, por favor, avise o remetente e descarte-a. O remetente e a Celepar não se responsabilizam por qualquer erro ou alteração da mensagem em função de sua transmissão via Internet.

Em 04/03/2024 às 17:00 horas, "ilianes DEBETRAN" <ilianesdebetran@gmail.com> escreveu:

Boa tarde,  
mas você consegue me informar o número do E-protocolo?  
Fico no aguardo.  
Att,  
Ilianes  
46 35202124

Em seg., 4 de mar. de 2024 às 15:45, Elisabete Lessi Cioni <elisabete.cioni@celepar.pr.gov.br> escreveu:  
Segue novamente os dois Reajustes, 2023 e 2024.

Att

**Elisabete Lessi Cioni**

GRAM - Grupo de Apoio de Mercado

(41)3200-6063 | [elisabete.cioni@celepar.pr.gov.br](mailto:elisabete.cioni@celepar.pr.gov.br)  
<http://www.celepar.pr.gov.br>

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. É vedado o uso e replicação destas informações se você não for um dos destinatários. Em caso de recebimento por engano, por favor, avise o remetente e descarte-a. O remetente e a Celepar não se responsabilizam por qualquer erro ou alteração da mensagem em função de sua transmissão via Internet.

Em 04/03/2024 às 14:54 horas, "ilianes DEBETRAN" <ilianesdebetran@gmail.com> escreveu:

Boa tarde,  
poderia me encaminhar o número do E-Protocolo para verificação com o Sr. Prefeito se ele recebeu.  
Fico no aguardo.  
Att,  
Ilianes  
46 35202124

Em seg., 4 de mar. de 2024 às 11:52, Elisabete Lessi Cioni <elisabete.cioni@celepar.pr.gov.br> escreveu:  
Olá Ilianes, tenho este em anexo foi feito em 2023.

Pode ter ido via E-Protocolo.

Att,



**Elisabete Lessi Cioni**

GRAM - Grupo de Apoio de Mercado

(41)3200-6063 | [elisabete.cioni@celepar.pr.gov.br](mailto:elisabete.cioni@celepar.pr.gov.br)  
<http://www.celepar.pr.gov.br>

---

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. É vedado o uso e replicação destas informações se você não for um dos destinatários. Em caso de recebimento por engano, por favor, avise o remetente e descarte-a. O remetente e a Celepar não se responsabilizam por qualquer erro ou alteração da mensagem em função de sua transmissão via Internet.

Em 04/03/2024 às 10:48 horas, "Ilianes DEBETAN" <[ilianesdebetran@gmail.com](mailto:ilianesdebetran@gmail.com)> escreveu:

Bom dia Elisabete,  
No ano de 2023 não recebemos solicitação de aditivo de valor da Celepar.  
Att,  
Ilianes  
46 35202124

Em qua., 21 de fev. de 2024 às 09:43, Elisabete Lessi Cioni <[elisabete.cioni@celepar.pr.gov.br](mailto:elisabete.cioni@celepar.pr.gov.br)> escreveu:

Prezados, bom dia.

Encaminho ofício de reajuste dos valores contratuais.

Solicitamos que, assim que for realizado o Apostilamento e Publicação, nos seja enviado uma cópia, para as devidas tratativas internas.

Por favor nos aponte recebimento.

Cordialmente,



**Elisabete Lessi Cioni**

GRAM - Grupo de Apoio de Mercado

(41)3200-6063 | [elisabete.cioni@celepar.pr.gov.br](mailto:elisabete.cioni@celepar.pr.gov.br)  
<http://www.celepar.pr.gov.br>

---

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. É vedado o uso e replicação destas informações se você não for um dos destinatários. Em caso de recebimento por engano, por favor, avise o remetente e descarte-a. O remetente e a Celepar não se responsabilizam por qualquer erro ou alteração da mensagem em função de sua transmissão via Internet.

**Proc. Administrativo 4- 4.335/2024**

**De:** Maria L. - SMA-LC-ALT

**Para:** SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

**Data:** 05/03/2024 às 11:02:19

BOM DIA

SEGUE DOCUMENTOS EM ANEXO CONFORME SOLICITADO EM DESPACHO DE Nº 03 ACIMA.,  
PARA PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

—

**Maria Catarina Pereira Lima**  
*agente administrativo*

## Proc. Administrativo 5- 4.335/2024

---

**De:** Camila B. - SMA-PGM-JEA

**Para:** GP-AJ - Assessoria Jurídica

**Data:** 13/03/2024 às 15:16:57

**Setores envolvidos:**

GP-AJ, SMPP-DEBETAN, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

### ADITIVO - CELEPAR - DEBETAN

Segue parecer jurídico.

Att

—

**Camila Slongo Pegoraro Bõnte**  
Procuradora Geral

**Anexos:**

Parecer\_n\_0216\_2024\_Proc\_4335\_Reajuste\_inflacionario\_servico\_continuo\_Celepar\_deferimento.pdf



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### PARECER JURÍDICO N.º 0216/2024

PROCESSO Nº : 4335/2024  
REQUERENTE : DEBETRAN  
INTERESSADO : COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-  
CELEPAR  
ASSUNTO : REAJUSTE INFLACIONÁRIO

#### 1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pelo DEBETRAN em que pretende seja efetuado o reajuste inflacionário ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 511/2022 (Dispensa nº. 72/2022), firmado com a empresa acima nominada, que tem por objeto a prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação para gestão de infrações de trânsito.

O processo veio acompanhado de cópia do Contrato, solicitação de reajuste por parte da empresa Contratada e demais documentos comprobatórios.

É o relatório.

#### 2 FUNDAMENTAÇÃO

##### 2.2 DO REAJUSTE INFLACIONÁRIO

O requerimento sob análise contempla pedido da contratada de aumento dos valores contratados em razão do reajuste inflacionário no percentual de 4,51%, referente à variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado entre o período de fevereiro de 2023 a janeiro de 2024, bem como em razão do reajuste inflacionário no percentual de 5,77%, acumulado entre fevereiro de 2022 a janeiro de 2023.

O conceito de reajuste de preços está intimamente ligado à indexação inflacionária, ou seja, é instituto de revisão de valores contratuais corroídos pelos efeitos da inflação.

Este instituto é aplicado aos contratos em geral, inclusive aos administrativos, mediante a prévia definição e pactuação de índices que visam recuperar o valor originalmente avençado na contratação, reduzidos pelos efeitos inflacionários no decorrer da vigência do ajuste.

Explicando melhor a definição acima, é salutar trazer à baila a conceituação de Lucas Rocha Furtado<sup>1</sup>:

---

<sup>1</sup> FURTADO, Lucas Rocha. Curso de licitações e contratos administrativos. op., cit., p. 619-620.





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

*“O reajuste de preços está relacionado a variações de custos de produção que, por serem previsíveis, poderão estar devidamente indicados no contrato. Normalmente, são utilizados como critérios para promover o reajuste do valor do contrato índices que medem a inflação, como o índice nacional de preços ao consumidor – INPC, índices setoriais, ou índices de variação salarial. As cláusulas que prevêm o reajuste de preços têm o único objetivo de atualizar os valores do contrato em face de situações previsíveis (expectativa de inflação, variação de salários etc.). A bem da verdade, o reajuste de preços deve ser visto como meio de reposição de perdas geradas pela inflação”. (g.n.)*

O reajuste de preços deve ser utilizado, portanto, para reposições das perdas monetárias geradas pelos efeitos da inflação, sendo que sua aplicação e critério de reajuste (índices) devem estar, necessariamente, previstos nos instrumentos convocatório e contratual, nos termos dos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei 8.666/93, *literis*:

*“Art. 40. O edital conterà (...)*

*XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;*

*Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...)*

*III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;” (g.n.)*

Ainda quanto à necessidade de previsibilidade em instrumentos convocatórios e contratuais, para a aplicação do instituto do reajuste de preços, assim responde o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em consulta formulada ao seu site<sup>2</sup>:

*“Sim, é obrigatório constar nos editais de licitação o índice de reajuste, mesmo nos casos em que o contrato de execução das obras e serviços tenha previsão de se encerrar antes de 12 meses. Trouxe duas decisões no sentido da obrigatoriedade de constar nos editais de licitação o índice de reajuste: a) Acórdão 78/2001 – Plenário: Levantamento de Auditoria. DNER. Obra na BR 101/RS – trecho Osório-São José do Norte. Pedido de reexame de acórdão que aplicou multa ao responsável em razão do descumprimento de determinação do TCU, no sentido de indicar, expressamente no texto de todos os editais de licitação e contratos, os índices a serem utilizados no reajustamento de preços. Argumentação do recorrente da ausência de oportunidade para apresentação de suas justificativas acerca do dito descumprimento. Aplicação de multa com supressão da fase de audiência do interessado, segundo o MP/TCU. Provimento parcial. Insubsistência do acórdão. Encaminhamento dos autos ao Relator. b) Acórdão 1369/2003 – Plenário: Levantamento de Auditoria. Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT. Obras de restauração de rodovias federais no Estado do Maranhão. Utilização de recursos orçamentários para o pagamento de despesas de natureza diversa. Falta de definição precisa das condições de reajuste nos contratos. Licitação com restrição ao caráter competitivo. Improriedades no edital. Imprecisão na sistemática de medição dos serviços. Audiência do responsável. Determinação. Ciência ao Congresso Nacional. Considere ainda que, em todo e qualquer contrato, pode incidir a regra do art. 57, § 1º, devendo, pois, a Administração acautelar-se e fazer a previsão. Lembro ainda que, após o advento do Decreto nº 2.271/1997, os contratos de serviço devem ter previsão de repactuação anual e não de reajuste”. (g.n.)*

<sup>2</sup> <http://www.jacoby.pro.br/novo/faq.php?id=47&idf=1>



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

De acordo com os fundamentos acima expostos, mostra-se juridicamente possível a atualização dos valores pactuados no Contrato de Prestação de Serviços nº. 511/2022, o qual possui previsão de reajuste automático em sua Cláusula Quarta, com base no índice IPCA, cujos percentuais de 4,51% e 5,77% devem ser aplicados sobre os valores unitários dos serviços contratados.

Por fim, ressalta-se que permanece o regime jurídico da Lei nº. 8.666/93 ao caso concreto em razão do que estabelece o art. 190 da Lei nº. 14.133/2021, a saber:

*Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.*

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo DEFERIMENTO do pedido, no sentido de ser efetuado o reajuste inflacionário nos percentuais de 4,51% e 5,77%, acumulados nos períodos de 2022 a 2023 e 2023 a 2024, ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 511/2022 (Dispensa nº. 72/2022), firmado com a **Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR**. De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,<sup>3</sup> da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,<sup>4</sup> da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo observando-se o percentual de reajuste apurado.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 13 de março de 2024.

**CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE**  
**DECRETOS 040/2015 – 013/2017**  
**OAB/PR 41.048**

<sup>3</sup> “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

<sup>4</sup> “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”







## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2F7E-6DE4-03DF-C6AE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 13/03/2024 15:17:20 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/2F7E-6DE4-03DF-C6AE>

**Proc. Administrativo 6- 4.335/2024**

**De:** Lucas F. - GP-AJ

**Para:** SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

**Data:** 15/03/2024 às 09:18:11

reajuste inflação contrato sistema debetran

—

**Lucas Felberg**

**Assessor Jurídico**

**Anexos:**

despacho\_186\_celepar.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	15/03/2024 10:27:36	1Doc	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **615C-D28D-FE80-6A64**



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

**DESPACHO N.º 186/2024**

PROCESSO N.º : **4.335/2024**  
REQUERENTE : **DEBETRAN**  
LICITAÇÃO : **CONTRATO N.º 511/2022 – DISPENSA N.º 072/2022**  
OBJETO : **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PARA GESTÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO**  
ASSUNTO : **REQUERIMENTO DE ADITIVO DE REAJUSTE**

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de reajuste ao Contrato n.º 511/2022, referente à prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação para gestão de infrações de trânsito.

Constam do processo administrativo a solicitação do Departamento, contrato administrativo, e-mail, certidões e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0216/2024, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de reajuste inflacionário nos percentuais de 4,51% e 5,77%, acumulados nos períodos de 2022 a 2023 e 2023 a 2024.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 14 de março de 2024.

**Cleber Fontana**  
**Prefeito Municipal**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 615C-D28D-FE80-6A64

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER  
FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 15/03/2024 10:27:10 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/615C-D28D-FE80-6A64>

**De:** Maria L. - SMA-LC-ALT

**Para:** -

**Data:** 20/03/2024 às 09:07:48

BOM DIA

**EM ANEXO: 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 511/2022 DISPENSA Nº 072/2022,**

**PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.**

**OBRIGADA**

—

**Maria Catarina Pereira Lima**  
*agente administrativo*

**Anexos:**

ADITIVO\_N\_01\_REAJUSTE\_CONT\_511\_2022\_COM\_TECNOLOG\_DA\_INFORMACAO\_CELEPAR.pdf  
PUBLICACAO\_1\_CONT\_511\_2022.pdf



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 511/2022 DISPENSA Nº 072/2022

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e a empresa **Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADO:** Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.545.011/0001-19, com sede na rua Mateus Leme, 1561, Bom Retiro, cidade de Curitiba/PR.

**OBJETO:** Prestar os Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, Solução de Gestão de Infrações de Trânsito – GIT SaaS.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela CONTRATADA, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reajuste inflacionário nos percentuais acumulados de 4,51% (2022/2023) e 5,77% (2023/2024), conforme o contido no Processo Administrativo nº 4.335/2024.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Os valores contratados ficam reajustados da seguinte forma:

serviço	2022	2023	2024
Índice de reajuste	0	4,51%	5,77%
GIT	R\$ 12,62	R\$ 13,18	R\$ 13,94
GEPOC	R\$ 4,20	R\$ 4,38	R\$ 4,63
GITMobi	R\$ 1,25	R\$ 1,30	R\$ 1,37

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 18 de março de 2024.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

Companhia de Tecnologia da Informação e  
Comunicação do Paraná – CELEPAR  
CONTRATADA

**Publicado por:**  
Maria Catarina Pereira Lima  
**Código Identificador:**E1049F09

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**AVISO DE PREGÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2024 – UASG 987565

O Município de Francisco Beltrão/PR avisa aos interessados que fará realizar no dia **11 de abril de 2024, às 09:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para **Aquisição de um trator agrícola novo para atendimento da Comunidade de Sessão Progresso, em cumprimento das metas do Convênio/MAPA nº 941924/2023.**

Abertura das propostas e recebimento dos lances: a partir das **09:00 horas do dia 11 de abril de 2024**, no endereço eletrônico: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

Edital na íntegra à disposição dos interessados: no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) com endereço eletrônico <https://pncp.gov.br/app/editais?q=francisco%20beltr%C3%A3o&status=todos&pagina=1>; no site oficial do Município com endereço eletrônico [www.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br) (licitações); e na plataforma de Pregão com endereço eletrônico [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

Informações complementares através do telefone (46) 3520-2103.

Francisco Beltrão, 19 de março de 2024.

**VLADEMIR VIEIRA DA CUNHA**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Maria Catarina Pereira Lima  
**Código Identificador:**20A295DA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PUBLICAÇÃO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato do termo aditivo nº 01:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 511/2022 - Processo dispensa nº 72/2022.

**OBJETO:** Contratação da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR, para prestação de serviços de tecnologia da informação, comunicação e gestão de infrações de trânsito, emitidas pelo DEBETRAN – Departamento Beltronense de Trânsito.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela CONTRATADA, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reajuste inflacionário nos percentuais acumulados de 4,51% (2022/2023) e 5,77% (2023/2024), conforme o contido no Processo Administrativo nº 4.335/2024.

**ADITIVO:** Os valores contratados ficam reajustados da seguinte forma:

serviço	2022	2023	2024
Índice de reajuste	0	4,51%	5,77%
GIT	R\$ 12,62	R\$ 13,18	R\$ 13,94
GEPOC	R\$ 4,20	R\$ 4,38	R\$ 4,63
GITMobi	R\$ 1,25	R\$ 1,30	R\$ 1,37

Francisco Beltrão, 18 de março de 2023.

**Publicado por:**  
Maria Catarina Pereira Lima  
**Código Identificador:**D21A2D03

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PUBLICAÇÃO ADITIVO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público o extrato de Termo Aditivo nº 1:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa DEODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA EM ENERGIA LTDA.

**ESPECIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 1320/2023 – Inexigibilidade nº 111/2023.

**OBJETO:** Elaboração, fornecimento de materiais e equipamentos e a execução, do Projeto de Eficientização da Iluminação Pública do Município de Francisco Beltrão aprovado pela COPEL DIS.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de pedido de alteração qualitativa do § 6º da Cláusula Quarta de modo a alterar a contrapartida do Município”, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5.231/2024.

**ADITIVO:** O parágrafo 6º da Cláusula Quarta do contrato fica alterado da seguinte forma:

**DE:**

“Fornecer, em até 7 (sete) dias úteis a contar da solicitação da **CONTRATADA**, 1.499 (um mil, quatrocentos e noventa e nove) peças de RELÉ FOTOELÉTRICO IP 65, 1.224 (um mil, duzentos e vinte e quatro) Braços IP (PROJ. HORIZ.1,575M, PROJ. VERT. 1,275M, COMP. 2M, ÂNGULO:10º DIAMETRO EXTERNO: Ø48MM),

20 (vinte) CINTA QUADRADA (220MM), 2.428 (dois mil, quatrocentos e vinte e oito) peças

de PARAFUSO TIPO MÁQUINA (M16X200MM) E PORCA M16, 60 (sessenta) peças de

PARAFUSO TIPO FRANCÊS (M16X70MM) E PORCA M16 a serem utilizados no PROJETO em questão.

**PARA:**

“O Município de Francisco Beltrão, compromete-se a repassar o valor de R\$ 264.356,96 (duzentos e sessenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos), a título de sua Contrapartida, como pagamento pelo fornecimento dos materiais listados anteriormente, os quais era responsável por entregar a CONTRATADA, como destacado em projeto e conforme acordado com a Concessionária Copel.”

2 - Fica acrescido ao valor original do contrato o valor de R\$ 264.356,96 (duzentos e sessenta e quatro mil trezentos e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos).

Francisco Beltrão, 18 de março de 2024.

**Publicado por:**  
Maria Catarina Pereira Lima  
**Código Identificador:**DC9DA047

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**AVISO DE REVOGAÇÃO**

**AVISO DE REVOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2024

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de artefatos de cimento, material hidráulico, material elétrico e iluminação pública, material de pintura, material estrutural, material para acabamento interno e externo, ferragem e serralheria, cobertura, ferramental e ferramentas em geral e material para cercamento.

O Município de Francisco Beltrão-PR, torna público que fica revogado o Pregão Eletrônico nº 90009/2024, por inconsistência entre os dados informados no Sistema ComprasGov e o Edital.

Francisco Beltrão, 19 de março de 2024.

**CLEBER FONTANA**  
Prefeito Municipal